



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: 09, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE CIRCO ITINERANTE
INSTALADO NO MUNICÍPIO DE MORRO DA
GARÇA/MG.**

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, entende-se por circo itinerante pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – conceder emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;
- II – disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões administrativas do Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde estiverem instalados.

Art. 5º - Em caso de calamidade pública que atinja o circense fica o Município autorizado a prestar toda assistência necessária.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que coube no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 05 de setembro 2018.

Rubens Gomes de Almeida – Presidente